

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 067/2023-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 06/2023-pregão presencial 04/2023, que possui como objeto a serviço de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipo exclusivo e com funções de créditos e débitos, denominados cartão cidadania destinadas às famílias com direito a benefícios sociais da secretária municipal de assistência social de Agronômica/SC.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., apresentou impugnação ao edital, alegando que a vedação de taxa máxima de 3,4% da rede credenciada, invade a seara alheia, o que torna ilegal esse item do edital.

É o relatório.

II- Da fundamentação

Sem maiores delongas, a impugnação sobre a limitação de porcentual a ser cobrado do comércio que recebe o cartão não merece prosperar.

A questão já foi debatida em recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no qual entende não existir irregularidade relativas à vedação de apresentação de taxa negativa e à limitação da taxa junto aos estabelecimentos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

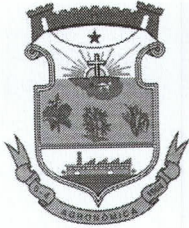
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA POR MEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PAGA PELO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE TAXA MÁXIMA E DE VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO. Não se vislumbra irregularidade na fixação de taxa máxima de administração e, por consequência, vedação de oferta de taxa negativa, quando a metodologia de remuneração da empresa administradora de cartões de vale-alimentação e refeição envolver o pagamento do percentual contratado diretamente pelo ente público, como acréscimo ao valor repassado para a contratada para ser creditado nos cartões disponibilizados aos servidores (REP-22/80049346, Relator Roberto Herbst, 29/03/2023).

Em igual sentido foi o julgamento da representação 22/80076157, no qual o pleno, em relatoria do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, em julgamento datado de 19/04/2023, assim decidiu;

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, com processamento e carga de créditos eletrônicos, bem como o credenciamento de fornecedores destinados ao atendimento dos benefícios eventuais do sistema único de assistência social (Leis ns. 7.946/2022 e 7.983/2022).
2. Dar ciência desta Decisão à

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos e às Sras. Andréia Aparecida da Silva Rebelato - Secretária Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste, e Marla Daridsa Berger - Diretora de Gestão Administrativa de Assistência Social daquele Município. 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

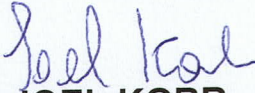
Nesta forma, a impugnação não merece acolhimento neste ponto.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo não conhecimento da impugnação.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 17 de Agosto de 2023.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561